



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL
Rua São Paulo, 317 – Centro – CEP 93700-000 - Fone: (051) 3598-2577
CGC: 94.707.817/0001-48

RESOLUÇÃO Nº108/2016, de 14 de dezembro de 2016.

**INSTITUI GESTOR DE INVESTIMENTOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Conselho Deliberativo do IPASEM**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 1.472/1993, de 04 de janeiro de 1993,

considerando a necessidade de adequação por parte da Autarquia quanto a estrutura necessária para o fluxo de atividades envolvendo a questão de investimentos e desinvestimentos

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Gestor de Investimentos e desinvestimentos, que será responsável pela gestão dos recursos do RPPS devendo ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º São atribuições Gestor de Investimentos e desinvestimentos:

- a) Executar as diretrizes definidas na Política de Investimentos quanto às alocações dos recursos do regime previdenciário de acordo com os limites aprovados, subsidiado pelo Comitê de Investimentos;
- b) Apreçar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo e adotar medidas de adequação da carteira em razão destes, subsidiado pelo Comitê de Investimentos;
- c) Executar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, as estratégias de alocação dos recursos financeiros do regime previdenciário em consonância com a Política de Investimentos e Resoluções nº 3.922/2010 e nº 4392/ 2014 do Conselho Monetário Nacional e eventuais alterações, visando o cumprimento da meta atuarial;
- d) Propor, em conjunto com o Comitê de Investimentos, possíveis alterações da Política de Investimentos dos recursos do regime previdenciário, submetendo-as ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- e) Analisar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, a aplicação em novas instituições financeiras;
- f) Analisar, em conjunto com o Comitê de Investimentos, as taxas de juros, de administração e de desempenho das aplicações existentes e as que vierem ser realizadas;
- g) Propor, em conjunto com o Comitê de Investimentos, o credenciamento de entidades financeiras segundo as normas ditadas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 3º A indicação do Gestor de Investimentos deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, sendo a portaria de nomeação emitida pela Superintendente Geral do Instituto.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da respectiva publicação, conforme estabelecido na Ata nº 764/2016, de 14 de dezembro de 2016.

DANIELA CAMPOS MAURER
Presidente do Conselho Deliberativo